



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaisp.gov.br



LEI Nº. 1.527, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí**, entidade filantrópica, com a finalidade de transferências financeiras, na forma de subvenção mensal, na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. O convênio a ser elaborado será de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo remeterá cópia do convênio descrito no caput deste artigo ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial fica revogada a Lei Municipal nº. 1.484 de 11 de maio de 2011.

São Bento do Sapucaí, 15 de fevereiro de 2012.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.



LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos

